

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Exma. Senhora
Ministra da Saúde

Exma. Senhora
Secretária de Estado da Gestão da Saúde

CCT / 332 / MJ / 2024

23.10.2024

Assunto: **Alteração da Carreira de Enfermagem**
Processo negocial
Contraproposta

No desenvolvimento do processo negocial sobre o assunto supracitado e face à proposta apresentada pelo Ministério da Saúde na reunião conjunta realizada no dia 14 de outubro, a Comissão Negociadora Sindical dos Enfermeiros (**CNESE**), constituída pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP) e pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira (SERAM), na consideração do seu caderno reivindicativo entregue no dia 3 de abril, **apresenta a seguinte contraproposta**, sendo que os elementos de apreciação da proposta e de fundamentação da contraproposta serão apresentados oralmente na reunião negocial de dia 23 de outubro:

1 – Estrutura remuneratória (Grelha Salarial)

Entre outros aspetos, a estrutura remuneratória de uma carreira profissional, no essencial, deve traduzir o valor económico e social da atividade prosseguida pelos trabalhadores que enquadra.

Registando a evolução de posição do Ministério da Saúde face às suas anteriores propostas, a atual proposta em apreço é extremamente insuficiente e discriminatória dos enfermeiros relativamente a outros trabalhadores, incluindo profissionais de saúde.

Contraproposta:

for

Categorias	Posições/Níveis Remuneratórios							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro Gestor	53	57	61	65				
Enfermeiro Especialista	38	42	46	50	54			
Enfermeiro	23	27	31	35	39	43	47	51

CNESE admite negociar aplicação faseada da sua proposta.

1.1 – Implementação, por opção voluntária, do regime de dedicação exclusiva remunerado.

2 – Outros aspetos

2.1 – A todos os enfermeiros que foram colocados em posição remuneratória automaticamente criada, desde 2011, decorrente dos processos de transição remuneratória para o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro e para o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, deve ser aplicada, a partir de 1 de janeiro de 2018, medida preconizada nos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 6º da proposta do Ministério da Saúde.

2.2 – Os Enfermeiros detentores do título de Enfermeiro Especialista até 31 de maio de 2019 devem transitar, com efeitos a 1 de junho de 2019, para a categoria de Enfermeiro Especialista.

2.3 – Os enfermeiros titulares da categoria de enfermeiro, nomeados para o cargo de enfermeiro diretor ou para o exercício de funções de chefia e direção nos termos do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, transitam para a categoria de enfermeiro especialista, com efeitos a 1 de junho de 2019.

2.4 - O número total de postos de trabalho correspondentes à categoria de enfermeiro especialista deve ser, no mínimo, de 50% do total de enfermeiros de que o estabelecimento careça para o desenvolvimento das respetivas atividades.

2.5 - Nos mapas de pessoal das Unidades Locais de Saúde e no que respeita à área dos cuidados de saúde primários, a previsão de postos de trabalho que devam ser ocupados por enfermeiros gestores depende da necessidade de gerir uma unidade funcional, no mínimo, com 5 enfermeiros, sendo a gestão do seu tempo de trabalho a regulamentar.

2.6 - Reconhecer o reporte a 1 de janeiro de 2018 também para os trabalhadores enfermeiros da solução normativa do art.º 18º da Lei nº 114/2017, de 27 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), *na linha de numerosas e variadas decisões jurisdicionais*.

2.7 – Apuramento de todo o tempo de serviço ainda não contabilizado, para efeitos de mudança de posição remuneratória.

3 – Compensação do risco e penosidade (Incentivos e bonificações)

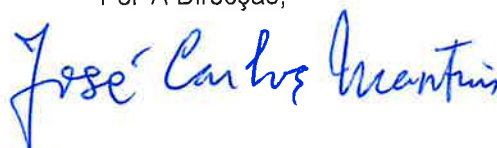
3.1 – Os enfermeiros com idade superior a 50 anos podem, por opção voluntária, ser dispensados do trabalho noturno.

3.2 – Consagração da aposentação, voluntária, com direito à pensão completa, independentemente de apresentação a junta médica, desde que os enfermeiros reúnam 35 anos de serviço e 57 de idade

3.3 – Adoção de medidas que incentivem e valorizem o trabalho por turnos.

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

Pel' A Direcção;



(José Carlos Martins, Presidente)

